



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL Nº. 1356/97

**REDUZ E CONVERTE EM UFIR A
TABELA ANEXA À LEI 1213/93 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ALVICIO PEREIRA DUARTE, Prefeito Municipal de Crissiumal,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu
Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica reduzida em 50% (cinquenta por cento) a tabela de
incidência anexa à Lei Municipal nº. 1213/93 do dia 15 de setembro de 1993, que instituiu a
Taxa por Ações e Serviços da Saúde.

Art. 2º. - As alíquotas expressas em VRMs (Valor de Referência
Municipal), ficam convertidas em correspondentes número de UFIRs, tomando-se por base o
valor da UFIR vigente no primeiro semestre de 1997.

Art. 3º. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em
vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, aos 25
dias do mês de Fevereiro de 1997.

ALVICIO PEREIRA DUARTE
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LUIZ CARLOS UMANN
Secretário de Administração